



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDSON LEAL
VEREADOR PARA A AFIRMAÇÃO DA VIDA

À Câmara Municipal de Vereadores
Butiá/RS

O Vereador Edson da Silva Leal vem, na forma regimental, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO: 003/2022

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL, DE ACORDO COM O PROJETO DE LEI, EM ANEXO, CRIADO POR ESTE VEREADOR, A INCLUSÃO DOS INC. XX E O INC. XXI NO *CAPUT* DO ART. 87 DA LEI MUNICIPAL Nº 329, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974 – QUE ESTABELECE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ-RS –, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, INCLUINDO NO ROL DE AFASTAMENTOS CONSIDERADOS DE EFETIVO EXERCÍCIO A PARTICIPAÇÃO EM REUNIÃO NO ESTABELECIMENTO ESCOLAR EM QUE ESTUDE DEPENDENTE E O ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTE EM CONSULTA OU PROCEDIMENTO MÉDICO – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



CONSIDERANDO que a necessidade de pais e mães, ou de ambos, acompanharem seus dependentes em consultas médicas e reuniões escolares são duas situações corriqueiras no dia a dia;

CONSIDERANDO que é cada vez mais comum que pais idosos, com problemas de saúde e reduzida autonomia, fiquem sob a responsabilidade de seus filhos;

CONSIDERANDO que a autorização para acompanhamento em consultas ou procedimentos médicos ou para participar de reuniões escolares, por não estar regulamentada em lei, exige negociação entre chefias e servidores, gerando constrangimentos;

CONSIDERANDO que com o advento da pandemia do novo Coronavírus e o aumento de outras doenças em consequência da Covid-19, cresceu a necessidade de regulamentar as diversas possibilidades de ausência sem que se caracterize falta ao serviço;

CONSIDERANDO o compromisso deste vereador de intervir sobre as demandas da comunidade;

INDICAMOS ao executivo municipal, de acordo com o Projeto de Lei, em anexo, criado por este vereador, a inclusão dos inc. XX e o inc. XXI no caput do art. 87 da Lei Municipal nº 329, de 19 de dezembro de 1974 – que estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Butiá-RS –, e alterações posteriores, incluindo no rol de afastamentos considerados de efetivo exercício a participação em reunião no estabelecimento escolar em que estude dependente e o acompanhamento de dependente em consulta ou procedimento médico – e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDSON LEAL
VEREADOR PARA A AFIRMAÇÃO DA VIDA

Sala das Sessões, Butiá, 02 de fevereiro de 2022.

Ver. EDSON DA SILVA LEAL
PT



ANEXO

Justificativa

A Lei Municipal nº 329, de 19 de dezembro de 1974 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Butiá-RS –, prevê, em seu art. 87, os casos em que o tempo de afastamento do servidor de seu local de serviço, inclusive do Município de Butiá, será considerado como de efetivo exercício, os quais vão desde a licença para exercício de cargo eletivo até ausências pontuais.

O objetivo do presente Projeto de Lei é incluir duas situações não previstas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Butiá-RS, mas corriqueiras no dia a dia: a necessidade de pais e mães, ou de ambos, acompanharem seus dependentes em consultas médicas e reuniões escolares. Indo além, se aprovado, o texto do inc. XX do art. 87 proposto neste Projeto de Lei admite a possibilidade de o servidor público acompanhar seus pais, caso esses sejam seus dependentes, pois é cada vez mais comum que pais idosos, com problemas de saúde e reduzida autonomia, fiquem sob a responsabilidade de seus filhos. Destaque-se que tanto a dependência quanto a consulta e a reunião escolar referidas devem ser devidamente comprovadas.

A autorização para acompanhamento em consultas ou procedimentos médicos, como cirurgias e exames laboratoriais, ou para participar de reuniões escolares já é praxe na Administração Pública. No entanto, como não está regulamentada em lei, exige negociação entre servidores e suas chefias, gerando constrangimentos em um item que deveria ser pacífico.

Com o advento da pandemia do novo Coronavírus e o aumento de outras doenças em consequência da Covid-19, cresceu a necessidade de regulamentar as diversas possibilidades de ausência sem que se caracterize falta ao serviço, sendo essa a maneira mais correta, eficiente e republicana de se proceder, tendo em vista que os códigos que justificam eventuais ausências devem corresponder à realidade e não a ajustes entre chefes imediatos e servidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDSON LEAL
VEREADOR PARA A AFIRMAÇÃO DA VIDA

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2022.

Ver. EDSON LEAL

PT



PROJETO DE LEI: _____/2022

INCLUI O INC. XX E O INC. XXI NO CAPUT DO ART. 87 DA LEI MUNICIPAL Nº 329, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974 – QUE ESTABELECE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ-RS –, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, INCLUINDO NO ROL DE AFASTAMENTOS CONSIDERADOS DE EFETIVO EXERCÍCIO A PARTICIPAÇÃO EM REUNIÃO NO ESTABELECIMENTO ESCOLAR EM QUE ESTUDE DEPENDENTE E O ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTE EM CONSULTA OU PROCEDIMENTO MÉDICO.

Art. 1º No caput do art. 87 da Lei Municipal nº 329, de 19 de dezembro de 1974, e alterações posteriores, ficam incluídos o inc. XIII e o inc. XX, conforme segue:

“Art. 87. _____

XX – acompanhamento de dependente em consulta ou procedimento médico, mediante comprovação; e

XXI – participação em reunião no estabelecimento escolar em que estude dependente, mediante comprovação.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.